

1

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 03.080/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no **CNPJ nº 03.979.663/0001-98**, com sede no Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **SÉRGIO FERNANDES MARTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.152, inciso XXXV, da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016, aqui denominado **TJMS** doravante denominado **TJMS** e o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede nesta Capital, no Parque dos Poderes, Bloco VI, CNPJ nº 03.015.475/0001-40, representada pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Sr. **ANTONIO CARLOS VIDEIRA**, tendo como interveniente a **COORDENADORIA GERAL DA PERÍCIAS - CGP** e o **INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO GONÇALO PEREIRA – IIGP/MS**, com sede na Av. Senador Filinto Muller, 1530 – Vila Ipiranga CEP: 79074-460, neste ato representado pelo Coordenador Geral de Perícias, Sr. **JOSE DE ANCHIETA SOUZA SILVA**, e pelo Diretor do Instituto de Identificação Gonçalo Pereira, Sr. **DANIEL FERREIRA DE FREITAS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, autorizado pela Decisão de **fls. 142**, dos autos nº **158.0712/2019**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais disposições legais pertinentes, tendo como justas e acordadas as:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1) O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes no intercâmbio eletrônico de informações criminais entre o Instituto de Identificação “Gonçalo Pereira”, por intermédio da Coordenadoria-Geral de Perícias, e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1) O prazo de duração do presente Termo é de **05 (cinco) anos**, com início na data de sua assinatura.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**



2

3.1) Propiciar o acesso às informações objeto deste termo, incluindo a disponibilização de mecanismos de integração com os sistemas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

3.2) Designar servidores para compor a equipe técnica conjunta, visando elaborar os procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços, a fim de viabilizar este termo, sendo que essa equipe deverá estar em consonância com o Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira";

3.3) Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de cada partícipe, de modo a preservar o caráter sigiloso delas, onde couber ou for classificado;

3.4) Permitir acesso, autorizar extração de relatório de antecedentes criminais e transações de consulta das informações geradas em procedimentos criminais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no cadastro criminal do Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira";

3.5) Promover a adequada atualização de registros e processamento;

3.6) Credenciar os servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul designados para terem acesso ao cadastro criminal do Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira";

3.7) Comunicar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul quaisquer alterações que venham a modificar os termos deste termo;

3.8) Promover e participar de eventos de capacitação para o bom e fiel cumprimento deste termo;

3.9) Disponibilizar as senhas de acesso ao banco de dados criminais do Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira";

3.10) Fornecer, mediante solicitação dos servidores designados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente credenciados, via física da Folha de Antecedentes Criminais (FAC) e informações necessárias constantes do banco de dados criminais do Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira";

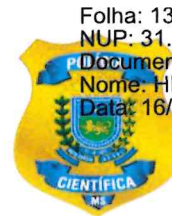
3.11) Auditar a utilização do banco de dados criminais do Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira" e apurar incidentes de segurança e vazamento de informações.

3.12) Validar e consolidar as informações geradas em procedimentos criminais enviadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para posterior inserção no banco de dados criminais;

#### **CLAUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

4.1) Propiciar o acesso às informações objeto deste termo;





3

4.2) Designar servidores para compor a equipe técnica conjunta, visando elaborar os procedimentos, vistorias e especificações técnicas a fim de viabilizar este termo, sendo que essa equipe deverá estar em consonância com a Secretaria de Tecnologia da Informação;

4.3) Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de cada partícipe, de modo a preservar o caráter sigiloso delas, onde couber ou for classificado;

4.4) Efetuar consultas no banco de dados criminais do Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira" e emitir relatórios de antecedentes criminais, competindo a cada um dos partícipes viabilizarem os meios técnicos necessários para essa interconexão;

4.5) Enviar para o Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira" informações geradas em procedimentos criminais, no âmbito de sua jurisdição, não só através de digitação, mas preferencialmente de forma automatizada através da transferência de informações do sistema de automação do Judiciário (SAJ), via sistema disponibilizado para este fim, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

4.6) Os inquéritos policiais com determinação de arquivamento, sem ajuizamento da ação penal, terão obrigatoriamente as informações geradas por meio do sistema, e, somente após esse movimento, poderão ser arquivados, o mesmo acontecendo com as ações criminais julgadas.

4.7) Promover a adequada atualização das informações;

4.8) Indicar, para credenciamento, os servidores designados para ter acesso ao cadastro criminal do Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira";

4.9) Promover e participar de eventos de capacitação, com a finalidade de possibilitar aos cartórios criminais a realização de consultas, a extração de relatórios e o envio para armazenamento em campo de tabela provisória, referentes às informações geradas em procedimentos criminais, que, após validadas, poderão ser inseridas no banco de dados criminais do Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira";

4.10) Solicitar o imediato descredenciamento ou a suspensão temporária de acesso dos usuários quando desligados de seus quadros, ou afastados das funções, como por exemplo, no período de férias, licenças, aposentadoria, etc.;

4.11) Fornecer cópia dos documentos que geraram as informações inseridas no banco de dados criminais quando solicitado pelo Instituto de Identificação;

4.12) Apurar incidentes de segurança e vazamento de informações;

4.13) Exercer constante vigilância sobre o fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1) Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.



4

5.2) No âmbito do **TJMS**, o presente Termo será acompanhado e fiscalizado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, por **servidor (es) designado (s) pelo Diretor da Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônios, através de Portaria** a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

## CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1) As demais condições necessárias à execução deste termo serão estabelecidas em instrumentos específicos, pelos partícipes diretamente envolvidos, representados pelos respectivos executores.

## CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1) Para execução do objeto deste termo não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste termo ou nos eventuais termos aditivos.

## CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1) Durante sua vigência este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

## CLAUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

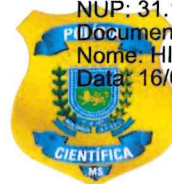
9.1) É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste acordo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2) Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste acordo.

9.3) Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.4) Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.





5

9.5) Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## CLAUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO

10.1) O partícipe que pretender extinguir o termo, comunicará ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2) Ocorrendo a extinção do termo:

10.2.1) Continuará o Instituto de Identificação “Gonçalo Pereira” com o direito de uso das informações recebidas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

10.2.2) Continuará o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul com o direito de uso das informações constantes no banco de dados do Instituto de Identificação “Gonçalo Pereira”.

## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1) Incumbirá à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado e ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul a publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1) Fica eleito o foro de Campo Grande, MS, como o único competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.



6  
E, por estarem ajustadas e acordadas, os partícipes assinam o presente  
Termo.

Campo Grande, MS, 25 de julho de 2024.

Desembargador **SÉRGIO FERNANDES MARTNS**  
Presidente  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANTONIO CARLOS VIDEIRA**  
Secretário Estadual  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE**  
**MATO GROSSO DO SUL**

**JOSE DE ANCHIETA SOUZA SILVA**  
Coordenador-Geral  
**COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DANIEL FERREIRA DE FREITAS**  
Diretor  
**DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO GONÇALO PEREIRA DO ESTADO DE**  
**MATO GROSSO DO SUL**



Objeto: Acrescer em 5,3571% o valor contratual atualizado, correspondente a 02 (dois) acessos/licenças.  
Valor: R\$ 1.809,70 (um mil, oitocentos e nove reais e setenta centavos).  
Dotação: 3390.39.48 (Serviço de Seleção e Treinamento).  
Fundamentação Legal: art. 124, I, b e art. 125 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações.  
Data da assinatura: 25 de julho de 2024.

Campo Grande, MS, 30 de julho de 2024.

**DANIEL SOARES DE ARRUDA**

Diretor do Departamento de Contratos e Convênios

**LORIVALDO ANTONIO DE PAULA**

Diretor da Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

### Coordenadoria de Gestão de Contratos, Convênios e Afins

**Publicação nº 383/2024.**

**Extrato do Termo de Cooperação Mútua nº 03.080/2024.**

Processo n.º: 158.0712/2019.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com interveniência da Coordenadoria Geral de Perícias - CGP e o Instituto de Identificação Gonçalves Pereira – IIGP/MS.  
Representante do TJMS: Desembargador Sérgio Fernandes Martins.

Objeto: cooperação mútua entre os partícipes no intercâmbio eletrônico de informações criminais entre o Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira", por intermédio da Coordenadoria-Geral de Perícias, e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Prazo: **05 (cinco) anos**, com início na data de sua assinatura.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Data da assinatura: 25 de julho de 2024.

Campo Grande, MS, 30 de julho de 2024.

**DANIEL SOARES DE ARRUDA**

Diretor do Departamento de Contratos e Convênios

**LORIVALDO ANTONIO DE PAULA**

Diretor da Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio



Pelo ESTADO DE MS: Eduardo Correa Riedel, Governador do Estado

Pela SEMADESC/MS: Jaime Elias Verruck, Secretário de Estado

Pela SEJUSP/MS: Antonio Carlos Videira, Secretário de Estado

#### EXTRATO - TERMO DE COOPERAÇÃO N. 010/2020

PROCESSO N. 71.000.185/2020

PARTES: O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), inscrita no CNPJ sob o n. 27.351.589/0001-29, a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEILOG, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.236.119/0001-56 a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL – AGRAER, inscrita no CNPJ sob o n. 03.981.081/0001-46, e a AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, inscrita no CNPJ n. 15.457.856/0001-68.

OBJETO: a) Alterar a qualificação dos partícipes e seus respectivos representantes legais, conforme entabulado no preâmbulo deste instrumento, com fulcro no que dispõe a Lei n. 6.035, de 26 de dezembro de 2022 que "Reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências", e; b) A prorrogação da vigência originária do Termo de Cooperação Técnica e Administrativa n. 010/2020, POR MAIS 1 (um) ano, de 27 de julho de 2024 para 26 de julho de 2025.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 11.261/2003 e Resolução SEFAZ nº 2.093 de 24 de outubro de 2.007.

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2024.

ASSINAM:

Pela SEMADESC: Jaime Elias Verruck, Secretário de Estado

Pela SEILOG: Helio Peluffo Filho, Secretário de Estado

Pela AGRAER: Washington Willeman de Souza, Diretor-Presidente

Pela AGESUL: Mauro Azambuja Rondon Flores, Diretor-Presidente

#### EXTRATO DE TERMO ADMINISTRATIVO DE DOAÇÃO

PROCESSO N. 83.021.684-2024

PARTES: O Governo do estado por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO - SEMADESC, CNPJ n. 27.351.589/0001-29, ORGANICS MS FERTILIZANTES LTDA., inscrita no CNPJ n. 37.517.738/0001-30, e AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A., CNPJ n. 40.074.069/0001-84.

OBJETO: A doação, para a SEMADESC, de 20% (vinte por cento) do total de fertilizante orgânico produzido pela doadora, ORGANICS MS FERTILIZANTES LTDA, a partir da utilização de Iodo proveniente das estações de tratamento de esgoto (ETE's) gerados nas cidades atendidas pela AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A., interveniente anuente. O fertilizante recebido será destinado a pequenos agricultores, população quilombola, povos originários e outra destinação, de fins social e/ou ambiental, a ser definido pela SEMADESC.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses

DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2024.

ASSINAM:

Pela SEMADESC: Jaime Elias Verruck, Secretário de Estado

Pela ORGANICS MS (Doadora): Osvaldo Miaki, Diretor Executivo

Pela MS PANTANAL(interveniente anuente): Paulo Antunes Siqueira, Direto Presidente, e  
Clayton Marcos Pereira Bezerra, Diretor Executivo

## Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

#### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03.080/2024

**Processo n:** 31.159.726.2024

**Partes:** O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o n. 03.979.663/0001-98, e o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP-MS, CNPJ sob n. 03.015.475/0001-40, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VI, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, tendo como interveniente a Coordenadoria-Geral de Perícias - CGP e o Instituto de Identificação Gonçalves Pereira - IIGP.

**Objeto:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes no intercâmbio eletrônico de informações criminais entre o Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira", por intermédio da Coordenadoria-Geral de Perícias, e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Amparo Legal:** Lei nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021 e na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais disposições legais pertinentes.

**Vigência:** 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

**Assinatura:** 25/07/2024

**Assinam:**

**SÉRGIO FERNANDES MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça - MS

**ANTONIO CARLOS VIDEIRA**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - MS

**JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA SILVA**

Coordenador-Geral de Perícias - MS

**DANIEL FERREIRA DE FREITAS**

Diretor do Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira" - MS